



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

## CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 006/2024

## CONTRATANTE

Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA

## OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas nas dependências da câmara municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

## DATA DA SESSÃO

24 DE JUNHO DE 2024

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

08:00 AS 14:00 HORAS

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Item

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

---



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024

(Processo Administrativo nº 0406006/2024)

A Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, inscrita no CNPJ nº 01.622.325/0001-79, torna público que realizará Dispensa Eletrônica nº 006/2024, com critério de julgamento **Menor Preço**, de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante as condições estabelecidas neste edital, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), bem como, pela a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no portal/diário legislativo da câmara municipal.

**Data da sessão:** 24 DE JUNHO DE 2024

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 AS 14:00 horas, (horário de Brasília)

**Link:** <https://www.licitanet.com.br/>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas nas dependências da câmara municipal de Senador Alexandre Costa – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitanet, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviços registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Licitanet poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SENADOR ALEXANDRE COSTA**  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/ prestador de serviço:

2.3.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.6. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei da 14.133/2021;

2.3.7. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara municipal de Senador Alexandre Costa - MA, nos termos Lei da 14.133/2021;

2.3.8. Estejam elencadas no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

2.3.9. Encontrem-se em processo de dissolução;

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá obrigatoriamente, com o cadastramento de sua proposta inicial, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste edital.

3.1.1. O envio da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

3.2. Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SENADOR ALEXANDRE COSTA**  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SENADOR ALEXANDRE COSTA**  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7.2. *O vencedor provisoriamente, na fase de lances ou até análise da habilitação, terá prazo de 02 (duas) horas, após término, para enviar sua proposta adequada.*

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/ prestador de serviço e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. O AVISO da dispensa definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

### **6.1.1.A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:**

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

6.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial sede da empresa, a 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da dispensa.

6.1.9. Cópia cédula RG e CPF empresário/sócios

**6.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço. (se houver)

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

6.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

6.3.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos e/ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

6.3.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

6.3.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

### **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:**

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.4.2.1. Para as empresas com menos de um ano de exercício, será aceito o balanço de abertura, como forma de comprovação de sua capacidade financeira;



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

### 6.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.3.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e fins do disposto no inciso VI do art.º 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme anexo III.

6.4.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Habilitanet, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

6.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DO CONTRATO**

7.1. Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no aviso e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

7.3. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

7.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/ prestador de serviço, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

## **9.VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

## **10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao aviso e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei ou via e-mail da câmara municipal (camaramunicipalsac@gmail.com)

10.2.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas.

10.2.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10.2.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. No caso de todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3.3. As providências dos subitens 10.1.1 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

*11.13. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.*

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Senador Alexandre Costa - MA, 18 de junho de 2024

---

Itamar da Silva Macedo  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO I  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 006/2024

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas nas dependências da câmara municipal de Senador Alexandre Costa

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A prevenção e o controle das pragas urbanas fazem parte da higienização de ambientes, sendo indispensáveis para garantir a manutenção da saúde humana, evitando doenças e acidentes fazendo com que os ambientes sejam saudáveis e preservados das contaminações provenientes de insetos, animais peçonhentos e roedores, causadores de vários transtornos à saúde humana.

2.2. A eventual contratação se faz necessária em razão da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto desse Termo.

**3. VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente Termo de Referência foi determinado com base em pesquisas realizadas através de valor de mercado.

3.2. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$: 7.931,73 (sete mil novecentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)**.

**3.3. PLANILHA COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição	Und	Qtd	Qtd Aplicação	V. Unit.	V. Total	V. Global
1	serviços de dedetização, desratização, descupinização em todo madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, nas áreas internas, externas e sobre o forro da câmara municipal de Senador Alexandre Costa	m <sup>2</sup>	320	4	R\$ 6,20	R\$ 1.982,93	R\$ 7.931,73

**4. PESQUISA DE PREÇO**

4.1. O Setor responsável da Câmara Municipal realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se a este Termo de Referência os valores apurados compilados em relatório, que visa escolher a proposta mais vantajosa, do tipo menor preço, o que norteará as decisões da comissão de contratação / pregoeiro,



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SENADOR ALEXANDRE COSTA**  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

designado para a realização da Dispensa de Licitação a ser instaurada, quanto à aceitabilidade das propostas.

#### 4.2. Do quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD DE APLICAÇÃO
1	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas nas dependências da câmara municipal de Senador Alexandre Costa	M <sup>2</sup>	320	4

4.3. A especificação técnica dos serviços a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade.

4.4. Conforme informação, os preços obtidos demonstram que os valores informados estão de acordo com os praticados pelo mercado.

4.5. Os quantitativos acima descritos para a prestação dos serviços, não representa obrigatoriedade de contratação, bem como, não podendo ser exigidos nem considerados como referência de pagamento. Tal estimativa poderá sofrer supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário.

4.6. A Administração não se obriga a solicitar o quantitativo estimado de uma só vez, podendo solicitar conforme a necessidade. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada, configurando os serviços por demanda.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA

5.1. A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 105 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

## 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA, no endereço Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa – MA, nº 09, das 08:00 as 17:00 horas.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida por este poder legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

7.2. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do termo de contrato ou da necessidade da Câmara municipal de Senador Alexandre costa, que fará a solicitação junto a CONTRATADA.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para prestação dos serviços, a empresa contratada utilizara de metodologias padrões para obtenção do efetivo combate as pragas, isto sem causar danos as estruturas e salubridades dos serviços e de mais prestadores de serviços. Utilizando – se também de metodologias que seguem:

8.1.1. Os produtos utilizados deveram ser de primeira qualidade e apropriados para eliminação de: insetos, aracnídeos, ratos, formigas, aranhas, mosquitos, cupins, baratas, morcegos.

8.1.2. A contratada devera pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e demais dependências), com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação destes locais.

8.1.3. A contratada devera aplicar dentro do período de prestação dos serviços tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos.

8.1.4. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão sem qualquer ônus adicional ao contrato.

8.1.5. A contratada obriga – se a prestar pronto atendimento as solicitações da Câmara Municipal, através das chamadas do responsável, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc... que por ventura venham surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores.

8.1.6. Concluída a prestação dos serviços por cada aplicação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

## **8.2. METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO**

8.2.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de (spray, gel, Fog), atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após essa contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando método SPRAY: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriado para cada local, devendo os mesmos ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-liquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do órgão;

b) Aplicação utilizando método FOG: esta aplicação faz se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Essa aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros, e demais locais os quais se fizerem necessário.

c) Aplicação utilizando o método GEL: aplicação utilizada em equipamentos especiais nos quais iram aplicar o inseticida em todo mobiliário/equipamentos eletrônicos.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

### **8.3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO**

8.3.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal, onde denuncie a presença de roedores.

8.3.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

8.3.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante de matar os roedores, não permitindo assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vão a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimento nas tubulações.

### **8.4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO**

8.4.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água (se houver), para combate a: formigas, cupins, larvas de mosquitos.

8.4.2. Os produtos utilizados para combate nesta aplicação, não deve ser nocivo as plantas.

### **9. DOS PRODUTOS**

9.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

9.1.1. Não causar manchas;

9.1.2. Ser antialérgicos;

9.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

9.1.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

9.1.6. Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações;

9.2. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

### **10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

10.1.1. Desinsetização: exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, moscas, traças, formigas, pernilongos, etc...)

10.1.2. Desratização: extinção de roedores (ratos)

10.1.3. Descupinização: exterminação de cupins, com identificação de focos, internos e externos, aparentes ou não do cupim

### **11. PERIODOCIDADE DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços deverão ser executados com as seguintes periodicidades:



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

11.1.1. Aplicação Geral (dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas interna e externa): Bimestral ou Trimestral ou, conforme necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. A empresa contratada deverá apresentar, atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo, mediante a execução, passada ou em andamento, de serviços de igual natureza.

## **13. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

13.1. Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor. A administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

13.2. A Contratada terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local;

13.3. A empresa deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

## **14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.2. O recebimento será feito em duas etapas, conforme preceitua art. 140 da lei 14.133/21.

14.2.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado neste termo de referência;

14.2.2. Recebimento definitivo:

b) No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados de conformidade com o exigido neste termo de referência;

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto em apreço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

16.2. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão negativa de débitos e da dívida ativa do estado
- e) Certidão negativa de débitos e da dívida ativa do município
- d) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

16.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos do Termo de Referência, sendo elas: todos os armários vazios, inclusive de cozinhas e refeitórios. Materiais dos armários se permanecerem em mesa local estarão cobertos para que não sejam contaminados com partículas da pulverização. Ambientes limpos antes da aplicação dos produtos.

17.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

17.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços realizados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

17.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

17.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

17.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.9. Efetuar pagamento a contratada conforme forma pactuada entre as partes.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.

18.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

18.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

18.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

18.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

18.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

18.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo.

18.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

18.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SENADOR ALEXANDRE COSTA**  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

18.11. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

18.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

18.13. Utilizar produtos de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos peçonhentos, roedores, piolhos e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produtos para combater traças e cupins.

18.14. Pulverizar todos os focos primários (frestas, armários, gretas, portas e marcos de porta, rodapés, tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

18.15. Aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições das pragas indesejáveis.

18.16. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço dentro do prazo de garantia não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

18.17. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

18.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos.

18.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e funcionários no desempenho dos serviços contratados.

18.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus funcionários quando no desempenho dos serviços hora contratados.

## **19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

19.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

19.1.2. Os serviços objeto deste termo, é de responsabilidade da contratada;

19.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, conforme consta no futuro AVISO de Dispensa.

## **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

01 031 0001 2088 0000 – MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURUDICA

## **21. CRITERIO DE JULGAMENTO**

21. Menor Preço por Item

## **22. DA FUNDAMENTAÇÃO**

22.1. O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, art. 75 inciso II e Demais Legislações Pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

## ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2024  
Processo Administrativo nº 0406006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELABRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA – MA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA – MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.622.325/0001-79, com endereço na Rua Conego Aderson, 09, Centro, Senador Alexandre Costa – MA, neste ato representada pelo presidente da câmara municipal o Sr. Itamar da Silva, inscrito no CPF sob nº -----, Portador do RG nº -----, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita CNPJ sob nº -----, com endereço -----, neste ato representada pelo Sr(a) -----, inscrita no CPF sob nº -----, portador(a) do RG nº -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, em observância a Lei 14.133 e 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pela Lei Complementar nº 147/2014, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas nas dependências da câmara municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.O Termo de Referência;

1.1.3.O Aviso de Licitação;

1.1.4.A Proposta do contratado;

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2024.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme art. 105 e 107 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

7.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida por este poder legislativo.

7.2. Os serviços serão iniciados a partir da assinatura do termo de contrato ou da necessidade da Câmara municipal de Senador Alexandre costa, que fará a solicitação junto a CONTRATADA.

6.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA, no endereço Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa – MA, nº 09, das 08:00 as 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, METODOLOGIA, PRODUTOS**

4.1. Para prestação dos serviços, a empresa contratada utilizara de metodologias padrões para obtenção do efetivo combate as pragas, isto sem causar danos as estruturas e salubridades dos serviços e de mais prestadores de serviços. Utilizando – se também de metodologias que seguem:

4.1.1. Os produtos utilizados deveram ser de primeira qualidade e apropriados para eliminação de: insetos, aracnídeos, ratos, formigas, aranhas, mosquitos, cupins, baratas, morcegos.

4.1.2. A contratada devera pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, ralos de banheiros e demais dependências), com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação destes locais.

4.1.3. A contratada devera aplicar dentro do período de prestação dos serviços tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e ratos.

4.1.4. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão sem qualquer ônus adicional ao contrato.

4.1.5. A contratada obriga – se a prestar pronto atendimento as solicitações da Câmara Municipal, através das chamadas do responsável, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc... que por ventura venham surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores.

4.1.6. Concluída a prestação dos serviços por cada aplicação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

#### **4.2. METODOLOGIAS DE APLICAÇÃO DE DEDETIZAÇÃO**

4.2.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de (spray, gel, Fog), atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após essa contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando método SPRAY: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriado para cada local, devendo os mesmos ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semi-liquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais do órgão;



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

b) Aplicação utilizando método FOG: esta aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Essa aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: forros, e demais locais os quais se fizerem necessário.

c) Aplicação utilizando o método GEL: aplicação utilizada em equipamentos especiais nos quais iram aplicar o inseticida em todo mobiliário/equipamentos eletrônicos.

### **4.3. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO**

4.3.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas internas e externas da Câmara Municipal, onde denuncie a presença de roedores.

4.3.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

4.3.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante de matar os roedores, não permitindo assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vão a putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimento nas tubulações.

### **4.4. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DE DESINSETIZAÇÃO**

4.4.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins e espelhos d'água (se houver), para combate a: formigas, cupins, larvas de mosquitos.

4.4.2. Os produtos utilizados para combate nesta aplicação, não deve ser nocivo as plantas.

### **4.5. DOS PRODUTOS**

4.5.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

4.5.1.1. Não causar manchas;

4.5.1.2. Ser antialérgicos;

4.5.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

4.5.1.4. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.5.1.5. Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações;

4.5.2. Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

### **4.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6.1. As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

4.6.1.1. Desinsetização: exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, moscas, traças, formigas, pernilongos, etc...)



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

4.6.1.2. Desratização: extinção de roedores (ratos)

4.6.1.3. Descupinização: exterminação de cupins, com identificação de focos, internos e externos, aparentes ou não do cupim

#### **4.7. PERIODOCIDADE DOS SERVIÇOS**

4.7.1. Os serviços deverão ser executados com as seguintes periodicidades:

4.7.1.1. Aplicação Geral (dedetização, desratização, desinsetização e descupinização nas áreas interna e externa): Bimestral ou Trimestral ou, conforme necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

#### **4.8. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

4.8.1. Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas a atividades da Contratada, observadas as leis em vigor. A administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

4.8.2. A Contratada terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local;

4.8.3. A empresa deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta adjudicada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.3. PLANILHA ORÇAMENTARIA**

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

6.2. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

processo, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão negativa de débitos e da dívida ativa do estado
- e) Certidão negativa de débitos e da dívida ativa do município
- d) Outros que sejam necessários para a realização do pagamento.

6.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitido a subcontratação

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos eventos do Termo de Referência, sendo elas: todos os armários vazios, inclusive de cozinhas e refeitórios. Materiais dos armários se permanecerem em mesa local estarão cobertos para que não sejam contaminados com partículas da pulverização. Ambientes limpos antes da aplicação dos produtos.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência/CONTRATO.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços realizados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

8.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.9. Efetuar pagamento a contratada conforme forma pactuada entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 9.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 9.4. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 9.5. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo.
- 9.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 9.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.13. Utilizar produtos de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de insetos, aracnídeos peçonhentos, roedores, piolhos e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produtos para combater traças e cupins.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SENADOR ALEXANDRE COSTA**  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

9.14. Pulverizar todos os focos primários (frestas, armários, gretas, portas e marcos de porta, rodapés, tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

9.15. Aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições das pragas indesejáveis.

9.16. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço dentro do prazo de garantia não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

9.17. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

9.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos.

9.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e funcionários no desempenho dos serviços contratados.

9.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus funcionários quando no desempenho dos serviços hora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

10.2.O recebimento será feito em duas etapas, conforme preceitua art. 140 da lei 14.133/21.

10.2.1. Recebimento provisório:

a) No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado neste termo de referência;

10.2.2. Recebimento definitivo:

b) No prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados de conformidade com o exigido neste termo de referência;

10.3. O termo de recebimento obedecerá às disposições constantes inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2088 0000 – MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. *O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) E/OU conforme art. 176 da referida lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Eugenio Barros, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Senador Alexandre Costa/MA\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

---

**ANEXO III**  
**DISPENSA ELETRONICA Nº 006/2024**

Modelo de Declaração que não Contrata menor  
termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

A  
Câmara municipal de Senador Alexandre Costa/MA  
Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa - MA

Prezados,

A  
empresa....., com  
endereço.....,  
inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do  
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor  
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos  
do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do  
dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado,  
sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data

---

Representante Legal  
RG, CPF  
Cargo/função



CÂMARA MUNICIPAL  
SENADOR ALEXANDRE COSTA  
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão  
CNPJ: 01.622.325/0001-79

**ANEXO IV**  
DISPENSA ELETRONICA Nº 006/2024  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara municipal de Senador Alexandre Costa/MA

**Prezados,**

Apresentamos nossa proposta para Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas e Vetores englobando Desinsetização, Desratização e Descupinização, nas áreas internas e externas nas dependências da câmara municipal de Senador Alexandre Costa, conforme descrito na planilha anexo a esta, de acordo com a legislação em vigor e condições do Edital e seus anexos.

**INFORMAÇÕES**

Razão Social: \_\_\_\_\_ Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do processo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

RG, CPF

Cargo/função

*OBS: A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo em epigrafe, bem como, conter assinatura do responsável.*